



# SINPRO GOIÁS

Sindicato dos Professores  
do Estado de Goiás



TERMO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS (SINPRO GOIÁS), REPRESENTADO POR SEU DIRETOR- PRESIDENTE, RAILTON NASCIMENTO SOUZA E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, REPRESENTADO POR FLÁVIO ROBERTO DE CASTRO- PRESIDENTE DO SEPE, CONFORME CLÁUSULA 2ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CELEBRADA ENTRE SEPE E SINPRO GOIÁS NA DATA DE 23 DE MAIO DE 2017, PARA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS CLÁUSULAS 24, 25 E 26 DA MESMA CCT.

## I DA ABRANGÊNCIA

Cláusula Primeira- O presente Termo de REAJUSTE SALARIAL, abrange os docentes do nível básico de ensino, em todas etapas e modalidades, empregados em escolas particulares, com ou sem fins lucrativos, do Município de Goiânia.

## II DO OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REAJUSTE

Cláusula Segunda- O presente Termo de Reajustamento Salarial tem por objeto único e exclusivamente a garantia de reajuste aos docentes por ele abrangidos, descritos nos §§ seguintes e o recolhimento da Taxa Assistencial do SEPE.

§ 1º- Ao 1º de março de 2018, os salários dos docentes de que trata a Cláusula Primeira deste Termo são reajustados pelo índice de 4% (quatro inteiros por cento), aplicados sobre os valores legalmente devidos em fevereiro de 2018.

§ 2º A partir de 1º de março de 2018, inclusive, nenhum estabelecimento de ensino, representado pelo Sepe, poderá contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário-aula inferior a R\$ 13,00 (treze reais).

§ 3º O reajuste salarial, de que trata o caput, desta Cláusula e os seus §§, incorpora-se aos salários definitivamente, não podendo ser objeto de compensação, presente ou futura.

Cláusula Terceira - Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este termo, obrigam-se a recolher ao SEPE, às suas expensas, percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento de março de 2018, a ser recolhido até o dia 20 de abril de 2018.

**Parágrafo único. O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria do SEPE, ou por meio de boleto bancário, a ser enviado aos estabelecimentos de ensino.**

*Alberto Magno da Mata*  
Advogado OAB-GO 11.076  
OAB-DF 19.390



### III Do desconto a favor do Sinpro Goiás

Cláusula Quarta – Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a descontar da remuneração dos seus docentes, o percentual equivalente a 2% (dois inteiros por cento) da folha de pagamento de abril de 2018, a ser recolhido ao Sinpro, até o dia 21 de maio de 2018.

Parágrafo único – O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá se efetuado diretamente à Tesouraria do Sinpro Goiás, ou por meio de depósito bancário, na conta corrente; devendo, neste caso, enviar os respectivos comprovantes de depósito ao Sinpro Goiás, até o dia 21 de maio de 2018.

**Railton Nascimento Souza**  
Presidente do SINPRO-GO

Goiânia, 19 de março de 2018

**Flávio Roberto de Castro.**  
Presidente do SEPE

#### TESTEMUNHAS:

1. CPF 20464201-50

2. CPF 239 005 047 - 68

**Alberto Magno da Mata**  
Advogado OAB-GC 11.076  
OAB-DF 19.390

